



**LEI Nº 3.684, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº 14.511 de 22 de julho de 2011 e Decreto nº 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, salvamento, prevenção de acidentes e socorros diversos.

**Art. 2º.** - O órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar poderá ter acesso e pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**Parágrafo Único** – A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

**Art.3º.** - Os recursos necessários ao atendimento do Convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Art.4º.** - Os serviços dos Bombeiros locais ficarão integrados ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art.5º.** - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual nº 14.511 de julho de 2011, para cooperar com os serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimento fora dos limites jurisdicionais do Município.



**Art.6º.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

**Art.7º.** - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.388 de 2002.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 12 de agosto de 2017 – 319º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos  
Oficial do Município

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo